**Documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento**



**BRASIL**

**PPU III - Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhoria de Infraestrutura Municipal**

**BR-L1520**

**Informe de gestÃO Ambiental E social**

**(IGAS)**

22 DE MARÇO DE 2018

Este documento foi preparado por: **JASON A. HOBBS – CSD/HUD**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFORME DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (IGAS)** | |
| **Nome da Operação** | Programa PARANÁ URBANO III - PPU |
| **Número da Operação** | BR-L1520 |
| **1. Detalhamento da Operação** | |
| **Sector del BID** | CSD/HUD |
| **Tipo de Operação** | FI-2 |
| **Clasificación de Impacto[[1]](#footnote-1)** | Moderado |
| **Indicador de Risco Ambiental e Social** | Baixo |
| **Indicador de Risco de Desastres[[2]](#footnote-2)** | Baixo |
| **Prestatário** | Estado de Paraná |
| **Agencia Executora** | Servicio Social Autónomo PARANACIDADE y Agencia de Fomento de Paraná S.A. (Agente financiero) |
| **Empréstimo BID US$ (e custo total do proyecto)** | $118,370,100 |
| **Políticas/Directrices Pertinentes** | B.13 |
| **2. Resumo Executivo** | |
| O Programa Paraná Urbano é uma operação de intermediação financeira, classificada como B.13 na OP-703. Com o Programa busca-se reduzir o déficit de infraestrutura urbana nos municípios paranaenses de forma sustentável e resiliente. Nos componentes do Programa o foco é a melhoria da gestão tributária e fiscal municipal, aumento da eficiência operacional do Sistema de Financiamento aos Municípios – SFM e incremento da infraestrutura urbana básica local.  À frente da operação de crédito está o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, responsável pelo Programa e a distribuição de recursos aos municípios. Essa instituição foi criada em 1996 (Lei Estadual nº 11.498) e, desde então, atua em intervenções que contribuem para o desenvolvimento urbano do estado do Paraná.  Pelas características dos projetos e atividades a serem financiadas espera-se a geração de impactos positivos e benefícios na qualidade de vida da população dos municípios beneficiados.  Os impactos positivos gerados com a implantação dos projetos do Programa se constituem em benefícios sociais, econômicos e ambientais, essenciais às intervenções propostas, por meio da melhoria da qualidade de vida urbana baseada no incremento gerado pela infraestrutura implantada e melhoramento de bairros. Serão obras e empreendimentos voltados a: (i) recuperação e melhoramento de equipamentos de infraestrutura; (ii) melhoria do sistema viário urbano; (iii) drenagem de águas pluviais; (iv) iluminação pública; (v) esporte e lazer; (vi) transporte coletivo; (vii) preservação ambiental e recuperação de áreas; (viii) equipamentos de saúde e educação de pequeno porte. Esse incremento de infraestrutura e demais equipamentos implicará, necessariamente, na melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.  O Programa atenderá de forma particularizada a dois conjuntos de beneficiários: (i) municípios com população superior a 50 mil habitantes (32 no total) com especificações identificadas no Regulamento Operacional do Programa - ROP; e (ii) municípios menores que cumpram com os requisitos de elegibilidade identificados no mesmo Regulamento. A vinculação do projeto a um Plano de Ação e Investimento (PAI) derivada de Plano Diretor Municipal exemplifica as ferramentas de planejamento que cada município deve apresentar para ser incluído no Programa.  Os potenciais impactos ESHS negativos serão originados de obras de baixo impacto sobre o meio ambiente (antrópico, biológico e físico), a serem implantadas em áreas urbanas já alteradas. Os impactos adversos previstos serão temporários, de potencial baixo a moderado, como geração de poluição sonora ou atmosférica durante a fase de construção, manejo de canteiros de obras, tratamento de mão de obra com as especificações de saúde e segurança do trabalhador indicadas pelo Ministério do Trabalho, geração de poluição hídrica superficial. Medidas de mitigação para esses impactos estão incluídas no Programa de Controle Ambiental de Obras (PCAO) elaborado para o Programa e incluído no Plano de Gestão Ambiental e Social – PGAS.  As medidas de mitigação e/ou compensação socioambiental estão descritas no Anexo III do ROP, assim como detalhadas em programas do PGAS, a saber: controle ambiental de obras, supressão de vegetação, recuperação de áreas degradadas, comunicação social, educação ambiental e supervisão e monitoramento.  Por suas características essa operação não pode ser classificada *ex-ante.* De acordo à magnitude e impactos socioambientais potenciais dos projetos que serão financiados no Programa, a operação é considerada como Intermediação Financeira – FI-2, de risco moderado. | |
| **3. Descrição da Operação** | |
| O Programa Paraná Urbano III tem como objetivo reduzir o déficit de infraestrutura urbana enquanto amplia a capacidade institucional e financeira dos municípios e provê a sustentabilidade financeira do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Paraná – SFM.  Tal como nas duas operações anteriores, o PARANA URBANO III visa (i) ampliar a capacidade de financiamento de ações dos municípios buscando o aumento da cobertura e da qualidade dos serviços urbanos básicos e melhores condições do desenvolvimento local; e (ii) aperfeiçoar o modelo do SFM para garantir sua sustentabilidade financeira e o atendimento às demandas em investimentos prioritários dos municípios.  O Programa está estruturado em três componentes, descritos a seguir.   * **Componente 1 Modernização da Gestão Municipal**, subdividido em: * *Subcomponente 1* – direcionado aos 32 maiores municípios do Estado com população superior a 50 mil habitantes, com as seguintes ações:   (i) aprimoramento da gestão tributária e financeira;  (ii) fortalecimento do planejamento e gestão urbana;  (iii) modernização na área de governo eletrônico;  (iv) implantação de base de dados municipais georreferenciados; e.  (v) capacitação de servidores.   * *Subcomponente II* - direcionado aos demais municípios de menor porte, com as seguintes ações:   (i) fortalecimento da gestão tributária;  (ii) atualização e elaboração de planos diretores;  (iii) atualização das bases cartográficas urbanas digitais dos municípios; e.  (iv) capacitação de servidores e conselheiros dos planos diretores.   * **Componente 2 Infraestrutura,** subdividido em: * *Subcomponente 1* – direcionado aos 32 maiores municípios do Estado com população superior a 50 mil habitantes; estão previstas as seguintes ações:   (i) desenvolvimento urbano integrado (melhoramento de bairros, recuperação e revitalização urbana, consolidação urbana e intervenções setoriais com base territorial, sem reassentamento involuntário ou desapropriação de imóveis);  (ii) mobilidade urbana (transportes e sistemas viários urbanos);  (iii) projetos ambientais (parque, áreas verdes e fundos de vales);  (iv) apoio social integrado (saúde, educação, assistência social); e  (v) esporte e lazer preferencialmente integrados.   * *Subcomponente II* - Direcionado aos demais municípios de menor porte, estão previstas as seguintes ações:   (i) Requalificação urbana (pavimentação, recuperação de vias, iluminação, praça, urbanização, paisagismo, drenagem);  (ii) apoio social integrado (saúde, educação, assistência social);  (iii) esporte e lazer preferencialmente integrados;  (iv) transporte (municípios integrantes da região metropolitana);  (v) projetos ambientais (parques, áreas verdes e fundos de vale); e  (vi) melhoramento de bairros (sem reassentamento involuntário ou desapropriação de imóveis).   * **Componente 3 Fortalecimento do Sistema Financeiro Municipal** – **SFM**, com ações de:   (i) aperfeiçoamento do marco normativo que regula o SFM;  (ii) novos mecanismos de identificação de projetos para financiamento;  (ii) aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e classificação de riscos;  (iii) modernização da plataforma de informática;  (iv) apoio ao desenvolvimento de novos instrumentos para a captação de recursos para o SFM; e  (v) desenvolvimento/implantação do Sistema SEDU/PARANACIDADE interativo  Como pode ser observado, as intervenções físicas estão concentradas no Componente 2 e obedecem a critérios de elegibilidade que: (i) obrigam ao cumprimentos das etapas de licenciamento ambiental e elaboração dos estudos correspondentes; (ii) estabelecem o atendimento às exigências ambientais com ênfase nas adaptações às mudanças climáticas; e (iii) não permitem a realização de empreendimentos que impliquem em reassentamento ou desapropriação e a implantação em áreas de preservação previstas na lei nacional; (iv) exigem monitoramento periódico de execução. Esses critérios e o detalhamento dos mesmos para as etapas de planejamento, execução de projeto e de obras estão detalhados no Regulamento Operacional do Programa – ROP, Anexo III. | |
| **4. Impactos, Riscos e Medidas de Mitigação** | |
| De acordo à OP-703, a salvaguarda B.13 e a magnitude dos potenciais impactos socioambientais, a operação foi classificada como FI-2. Seguindo as diretrizes do Banco e atendendo às características do Programa, a equipe do projeto avaliou os possíveis impactos negativos dos subcomponentes assim como a capacidade de operação do PARANACIDADE, concluindo que os impactos serão de pequena magnitude e que o Executor tem plena capacidade e experiência institucional para implantar adequadamente todas as etapas do Programa. | |
| **Requisitos de Avaliação** | |
| Embora não seja obrigatório para Projetos de FI-2, o Programa elaborou uma avaliação ambiental (RAA) que foi objeto de divulgação nos escritórios regionais do PARANACIDADE, responsável pelo Programa. De acordo às mesmas diretrizes, o Programa requer um Sistema de Gestão Ambiental e Social, que foi incluído no Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa e é parte integrante do ROP.  A gestão ESHS será exercida em conjunto pela UEP do Programa, escritórios regionais do PARANACIDADE como unidades de apoio e os executores municipais.  As responsabilidades de gestão ESHS serão compartilhadas de acordo à etapa a cumprir: elegibilidade de projetos na UEP, elaboração de estudos adicionais quando necessário junto aos escritórios regionais e ente municipal, execução de obras e supervisão das mesmas na UEP e nos escritórios regionais. | |
| **Consultas** | |
| Sendo uma operação de FI-2 não foram realizadas consultas durante a etapa de preparação. Todavia, por iniciativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, houve divulgação pública do Programa por meio de convite indicando os locais de reunião de acordo com o Escritório Regional do PARANACIDADE a que o município pertence, disponibilizado por meio de: (i) comunicação da SEDU enviada pelo correio; (ii) publicação no Diário Oficial do Estado; e, (iii) página de internet do PARANACIDADE. Foram realizadas reuniões nos escritórios de Curitiba-Litoral, Guarapuava, Londrina, Maringá e Cascavel. Nessas ocasiões também foram divulgadas as conclusões da avaliação ambiental- RAA. | |
| **Divulgação de Informação** | |
| O BID e a UEP do Programa publicarão os documentos do Programa em cumprimento com as diretrizes operacionais da OP-102 aplicáveis para operações FI-2. Nenhum projeto de categoria A será financiado pelo Programa. | |
| **Impactos, Riscos Ambientais e Sociais e Medidas de Mitigação** | |
| As obras do programa são de melhoria de infraestrutura que se concentram em setores específicos como: mobilidade e pavimentação urbana, instalação de redes de drenagem, implantação de áreas verdes de recreação e lazer e construções de pequeno e médio porte para suprir as áreas de educação e saúde. Conforme experiência em programas anteriores (PARANA URBANO I e II), estima-se que os impactos negativos sejam de pequena magnitude, temporários e mitigáveis com a adoção das regras da boa engenharia.  Para garantir o controle ESHS dessas intervenções o PGAS contempla o programa de controle ambiental de obras (PCAO) com: gestão de canteiro de obras, medidas de saúde e segurança do trabalhador, gestão de resíduos, utilização de áreas de jazidas de solo e de bota-fora de material excedente, manejo de retirada de vegetação e recomposição de áreas utilizadas pela obra.  Estima-se também que grande parte se enquadre nas tipologias dispensadas de Licenciamento Ambiental Estadual, de acordo à Resolução 051/2009/SEMA[[3]](#footnote-3). Não serão afetados sítios culturais, históricos ou áreas de patrimônio natural e não haverá reassentamento de população ou desapropriação de imóveis. | |
| **Empréstimos de Política e Instrumentos Flexíveis de Crédito** | |
| Com a classificação do Programa como de intermediação financeira, a equipe do projeto realizou uma analise socioambiental (*due dilligence*) para avaliar a capacidade de gestão ambiental da agencia executora e identificar, segundo as necessidades especificas da operação, um sistema de gestão ambiental e social (SGA), incluído no ROP. Como já mencionado em Requisitos de Avaliação, as responsabilidades de gestão ESHS serão compartilhadas de acordo à etapa a cumprir: (i) elegibilidade de projetos na UEP; (ii) elaboração de estudos adicionais quando necessário junto aos escritórios regionais do PARANACIDADE e ente municipal; e (iii) execução de obras e supervisão das mesmas na UEP e nos escritórios regionais.  A capacidade institucional de gestão e controle de Projetos do PARANACIDADES é extensa e comprovada pelos projetos implantados com sucesso ao longo dos últimos anos. Na presente operação o ROP e o PGAS garantem a gestão e supervisão adequada de impactos ESHS.  Não são esperados riscos altos nos projetos incluídos no Programa, que não inclui projetos de categoria A. | |
| **Modo de Vida e Reassentamento**  OP-710 (Política Operativa sobre Reassentamento Involuntário) | |
| Os critérios de elegibilidade estabelecidos para as intervenções previstas no Programa não permitem a inclusão de projetos e atividades que impliquem em reassentamento de famílias e atividades econômicas, bem como a desapropriação de imóveis. | |
| **Povos Indígenas**  OP-765 (Política Operativa sobre Povos Indígenas) | |
| Os critérios de elegibilidade estabelecidos para as intervenções previstas no Programa não permitem a implantação em terras ou territórios de povos indígenas. | |
| **Igualdade de Gênero**  OP-761 (Política Operativa sobre Igualdade de Género em Desenvolvimento) | |
| Na legislação brasileira os direitos da mulher foram ampliados e garantidos com a Constituição de 1988, que, no Art. 5 explicita “que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Em termos jurídicos houve avanços importantes, já que homens e mulheres se equiparam em direitos e deveres e desaparece a tutela do pai ou marido sobre a mulher.  Os avanços na promoção da igualdade de gênero no Brasil são recentes, mas expressivos. O Código Civil de 2002 estabeleceu que homem e mulher são igualmente chefes de família, compartilhando direitos e deveres. No status anterior observava-se flagrante desigualdade existente entre homem e mulher, atribuindo ao marido a chefia da sociedade conjugal, o dever de manutenção da família, a representação legal da família, a administração dos bens comuns e particulares da mulher, o direito de fixar e mudar o domicílio da família, o direito de autorizar ou não a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal. Com esse novo Código Civil, a mulher deixou de ser apenas uma colaboradora do marido, que tinha a chefia da família. Agora, a direção da sociedade conjugal passa a ser exercida por ambos, marido e mulher, em colaboração e igualdade.  Na presente operação de crédito não existe o risco de incrementar necessidades desiguais entre gêneros. Todavia, as atividades de construção civil podem e devem privilegiar a contratação de mão de obra feminina, buscando diminuir a discrepância de oportunidades de trabalho para homens e mulheres.  Espera-se que sejam gerados benefícios para a família nos municípios atendidos, considerando-se especialmente as obras nos setores de educação, saúde e lazer, que, indiretamente, beneficiam as mulheres e, especialmente, aquela chefes de família com menor renda familiar que dependem dos serviços públicos implantados nesses setores. | |
| **Gestão de Riscos de Desastres Naturais**  OP-704 (Política de Gestão de Risco de Desastres Naturais) | |
| No Brasil podem ocorrer fenômenos associados à ocorrência de desastres naturais como cheias e deslizamentos. Quanto à eventualidade de ocorrência de esses desastres naturais, a Lei Federal no12.608 de 2012 criou o sistema de informações e monitoramento de desastres com diretrizes que estão alinhadas com o BID, tais como: (i) a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; (ii) planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional; e (iii) participação da sociedade civil. A legislação relacionada à prevenção de desastres foca na responsabilidade do governo em identificar áreas de vulnerabilidade e reduzir exposição a riscos.  A classificação de baixo risco do Programa não determinou a realização de avaliação de risco de desastres. Na ocorrência de enchentes e deslizamentos os municípios trabalham com os serviços da Defesa Civil, de abrangência municipal e que, em eventos extremos, contam com apoio estadual ou federal, seja em recursos humanos ou materiais.  Os serviços de Defesa Civil têm utilizado ferramentas de comunicação modernas para alerta de eventual desastre, como: alerta sonoro; e, grupos estabelecidos em aplicativo próprio por área de abrangência, que utilizam Whatsapp ou SMS como veículo de alerta. Visando apoiar essas atividades da Defesa Civil o Programa poderá incrementar a comunicação social prevista no PGAS com ações de alerta para prevenção desses tipos de desastre natural. | |
| **Supervisão e Monitoramento** | |
| A experiência do Executor em operações de credito está amplamente comprovada com implantação de programas anteriores, PARANA URBANO I e II e sua atuação como Prestador de Apoio Técnico - PAT no Banco. O PARANACIDADE tem como missão institucional (i) apoiar e incrementar o desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios; (ii) a administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU. Está vinculado institucionalmente à SEDU, a quem compete controlar e avaliar suas ações, em consonância à política de desenvolvimento urbano e regional do Estado.  Cumprindo as diretrizes do Banco para a execução do Programa, a equipe da UEP no PARANACIDADES se compromete a preparar um informe periódico de desempenho ambiental e social do Programa, de acordo com as diretrizes de supervisão identificadas no ROP. No Anexo III desse regulamento estão definidos os critérios de elegibilidade socioambiental de projeto, bem como sua supervisão.  O Plano de Gestão Ambiental e Social contem o desenho das medidas socioambientais em programas específicos destinadas a minimizar e/ou compensar os impactos e riscos derivados da implantação e operação das obras e intervenções do Programa. Todos os programas devem ser avaliados periodicamente para medir sua eficácia, a fim de que se realize sua adequação, principalmente considerando os prazos de implantação dos diversos componentes do Programa e a dinâmica peculiar das áreas urbanas maiores e menores. Igualmente, o sistema de gestão do Programa deverá ser capaz de verificar, através desses programas de monitoramento, desconformidades dos parâmetros medidos com as normas e padrões vigentes.  Na UEP, a instancia de Assessoria Técnica tem como uma de suas responsabilidades efetuar o controle do licenciamento ambiental do Programa e a coordenação da implantação de todos os programas contidos no Plano de Gestão Ambiental e Social para ESHS.  O BID e o PARANACIDADE definirão o formato, periodicidade e conteúdos específicos dos relatórios de monitoramento a serem produzidos durante a execução do Programa, com especial atenção para o cumprimento dos requisitos ESHS do ROP e PGAS.  A experiência anterior do Executor demonstra sua capacidade de cumprir as ações de gestão e supervisão em geral e especificamente para aspectos ESHS. | |
| **5. Requisitos Ambientais e Sociais** | |
| Com o objetivo de atender aos requisitos das Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do BID, o PARANACIDADE cumprirá com todos os termos contratuais e condições ambientais, sociais, de saúde e segurança incluídos no Anexo B. Esses termos e condições só podem ser modificados com a expressa aprovação do BID e não objeção de ESG.  Como parte da rotina de execução de projetos financiados pelo BID a Equipe do Projeto realiza visitas de supervisão e estabelece os requisitos de acompanhamento que devem ser apresentados. No caso do Programa recomenda-se que a elaboração dos relatórios semestrais previstos em contrato contenha uma seção de acompanhamento socioambiental especificando o cumprimento do protocolo de gestão de resíduos e demais diretrizes contidas no ROP.  As diretrizes de elegibilidade de atividades, a apresentação do licenciamento ambiental, e rotinas de supervisão e monitoramento estão contidas no ROP, Anexo III – Critérios de elegibilidade.  Com o objetivo de cumprir com os requisitos das Politicas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco, o Executor cumprirá satisfatoriamente com os termos contratuais e condições ESHS como segue:   * Previamente ao primeiro desembolso do Programa a aprovação e evidencia de implantação do Regulamento Operacional do Programa * Durante toda a execução do Programa:   + Cumprimento da legislação socioambiental aplicável   + Requerer a aprovação do Banco para qualquer alteração ao ROP   + Não financiar com recursos do Programa nenhuma atividade fora dos critérios de elegibilidade do ROP, Anexo III | |
| **6. Resumo de Cumprimento com as Políticas de Salvaguardas do BID** | |
| Anexo | |

**Anexo A: Resumo do cumprimento das Politicas e Salvaguardas do BID**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Políticas / Diretrizes** | **Aspectos Pertinentes de Políticas/**  **Diretrizes** | **Estado de Cumprimento de Requisitos de Políticas/Diretrizes e Justificativa** | **Requisitos/Ações/ Planos** |
| **OP-703 Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas** | | | |
| B.2 Legislação e Regulação Nacionais | Obtenção de licenças e autorizações | Os projetos cumprem com Política Nacional de Meio Ambiente obtendo o licenciamento ambiental prévio à operação de crédito | Elaboração dos documentos ambientais previstos pela legislação brasileira para o licenciamento ambiental ou dispensa do mesmo  Apresentação das licenças ambientais pertinentes \_ Licença Previa/ LP e Licença de Instalação/LI. |
| B.3 Pré-avaliação e Classificação | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| B.4 Outros Fatores de Risco | Capacidade Institucional | O PARANACIDADE apresenta solidez institucional e capacidade operativa para cumprir com as políticas aplicáveis ao Programa | Regulamento Operacional (ROP) do Programa inclui os procedimentos técnicos, ambientais e institucionais para execução do Programa. |
| B.5 Requisitos de Avaliação e Planos Ambientais | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| B.5 Requisitos de Avaliação e Planos Sociais |
| B.6 Consultas (incluindo consultas com mulheres, indígenas e minorias afetadas) |
| B.7 Supervisão e Cumprimento | Supervisão e monitoramento do Programa | Necessidade de monitoramento periódico para assegurar o cumprimento das políticas aplicáveis | A UEP do PARANACIDADE e o BID estabeleceram os procedimentos de supervisão e monitoramento no ROP para a execução do Programa. |
| B.8 Impactos Transfronteiriços | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| B.9 Hábitats Naturais | Não aplicável | Os critérios de elegibilidade dos municípios e projetos a contratar excluem atividades que ativem B.9  Os critérios de elegibilidade dos municípios e projetos a contratar excluem atividades que ativem B.9 | Não aplicável |
| B.9 Espécies Invasoras |
| **Políticas / Diretrizes** | **Aspectos Pertinentes de Políticas/**  **Diretrizes** | **Estado de Cumprimento de Requisitos de Políticas/Diretrizes e Justificativa** | **Requisitos/Ações/ Planos** |
| B.9 Sítios Culturais |  | Os critérios de elegibilidade dos municípios e projetos a contratar excluem atividades que ativem B.9 |  |
| B.10 Materiais Perigosos | Evitar impactos associados à aquisição, manuseio e descarte de materiais perigosos | A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, 2010) demanda que os operadores de resíduos perigosos elaborem plano de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (PNRS, Art. 39). | O cumprimento com a legislação aplicável inclui os requisites necessários para a gestão adequada de resíduos e resíduos perigosos. O Programa financiará somente Projetos que cumpram com essa legislação. |
| B.11 Prevenção e Redução da Contaminação (incluindo Gases de Efeito Estufa) | Reduzir ou eliminar emissões gasosas e liquidas e de resíduos sólidos | Em relação aos gases utilizados em equipamentos que possuem potencial de destruir a Camada de Ozônio (CFC e HCFC) a legislação brasileira proíbe, em todo território nacional, a utilização dessas substancias em sistemas, equipamentos, instalações e produtos novos, nacionais ou importados. (Resolução CONAMA 267/2000) | Observar a aplicação da Resolução CONAMA 267/2000: a legislação brasileira proíbe, em todo território nacional, a utilização dessas substancias em sistemas, equipamentos, instalações e produtos novos, nacionais ou importados; |
| B.12 Projetos em construção | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| B.13 Empréstimo de Política e Instrumentos Flexíveis de empréstimo | Implantação de sistema de gestão ambiental (SGA) | O PARANACIDADE executa seus projetos em estrito acordo com o licenciador ambiental no Paraná, Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Dado o teto máximo estabelecido para o credito de recursos para munícipios de pequeno e médio porte, e devido aos critérios de elegibilidade e ao escopo limitado das atividades a serem financiadas, o SGAS incluído no ROP, e os programas do Plano de Gestão Ambiental e Social serão os instrumentos de controle de impactos ESHS do Programa. | O Regulamento Operacional (ROP) inclui todos os critérios de elegibilidade ambiental, social, de saúde e segurança dos projetos. |
| **Políticas / Diretrizes** | **Aspectos Pertinentes de Políticas/**  **Diretrizes** | **Estado de Cumprimento de Requisitos de Políticas/Diretrizes e Justificativa** | **Requisitos/Ações/ Planos** |
| B.14 Empréstimos Multifase ou Repetidos | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| B.15 Operações de Co-Financiamento | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| B.16 Sistemas Nacionais | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| B.17 Aquisições | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| **OP-704 Política de Gestão de Risco de Desastres Naturais** | | | |
| A.2 Análise e gestão de cenários de risco tipo 2. | Não aplicável | As operações de credito do Programa não têm potencial ou tipologia para gerar cenário de risco tipo 2. | Não aplicável |
| A.2 Gestão de contingencia (Plano de resposta a emergências, plano de segurança e saúde da população, plano de higiene e saúde ocupacional). | Não aplicável | As operações do Programa são de melhoria de infraestrutura em geral –  Para essas ações não se faz necessário criar plano específico de apoio à implantação das ações; o Ministério do Trabalho estabelece as diretrizes e ações obrigatórias para saúde, higiene e segurança do trabalhador. Eventos de cheias ou deslizamentos podem acontecer sem relação de causa e efeito com as atividades do Programa. Nesses casos é acionada a Defesa Civil local e, em casos mais graves, o Estado e a União apoiam com recursos humanos e materiais. | Não aplicável |
| **OP-710 Política de Reassentamento Involuntário** | | | |
| Minimização do reassentamento | Não aplicável | Os critérios de elegibilidade dos municípios e projetos a contratar excluem atividades que impliquem em reassentamento de famílias e atividades econômicas, bem como desapropriação de imóveis. | Não aplicável |
| Consultas do Plano de Reassentamento |
| Análise do Risco de empobrecimento |
| Requerimento para o Plano de Reassentamento ou Marco de Reassentamento |
| Requerimento de Programa de Restauração de Modo de Vida |
| Obtenção de Consentimento (Povos Indígenas e outras minorias étnicas rurais) |
| **OP-765 Política sobre Povos Indígenas** | | | |
| Requerimento de Avaliação Sociocultural | Não aplicável | Os critérios de elegibilidade dos municípios e projetos a contratar excluem a implantação de atividades em territórios ou terras indígenas | Não aplicável |
| Negociações de boa fé e documentação adequada |
| Acordos com Povos Indígenas Afetados |
| Requerimento de Plano ou Marco de Compensação e desenvolvimento de Povos Indígenas |
| Questões relacionadas a discriminação |
| Impactos Transfronteiriços |
| Impactos sobre Povos Indígenas isolados |
| **OP-761 Política Operativa sobre Igualdade de Gênero e Desenvolvimento** | | | |
| Consulta e participação efetiva de homens e mulheres | Não aplicável | A Constituição Federal Brasileira garante a igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres (Constituição Federal Brasileira, Capítulo I, Art. 5º). Não haverá consulta específica para as operações do Programa, mas sim, para ações de Fortalecimento Institucional Municipal, buscando ampliar a participação feminina em projetos e obras financiados pelo Programa. | Como parte do Componente 2–Infraestrutura, a UEP do Programa incluirá dispositivos para que a contratação de mão de obra para os projetos e obras incentive a participação feminina; mão de obra local e mão de obra feminina serão requisitos de contratação nos editais de licitação para as obras de infraestrutura. |
| Aplicação de análise de risco e salvaguardas. | Não aplicável | Não aplicável |
| **Políticas / Diretrizes** | **Aspectos Pertinentes de Políticas/**  **Diretrizes** | **Estado de Cumprimento de Requisitos de Políticas/Diretrizes e Justificativa** | **Requisitos/Ações/ Planos** |
| **OP-102 Política de Acesso a Informação** | | | |
| Divulgação de Avaliações Ambientais e Sociais antes da Missão de Análise, QRR, OPC e envio dos documentos ao Diretório | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| Diretrizes de Divulgação de documentos ambientais e sociais durante a execução do Projeto | Publicação do, ROP e IGAS | Cumprimento das diretrizes da política operativa, resguardados os pontos identificados como sigilosos. | O BID e o PARANACIDADE publicarão os documentos socioambientais e de análise institucional durante a preparação e implantação do Programa. A publicação das licencias pertinentes (LP ou LI) corresponde ao organismo federal, estadual, ou municipal responsável por emiti-las. |

**Anexo B. Requisitos Legais ESHS (Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança)**

|  |
| --- |
| **Seção II. Obras Múltiplas e Intermediação Financeira.** |
| **A. Condições ESHS do Acordo de Empréstimo.**  O PARANACIDADE apresentará evidência de implantação das condições de gestão específicas para operar as diretrizes e conteúdo do Regulamento Operacional do Programa, que inclui os temas de ESHS pertinentes ao Programa. Apresentará evidência de que o ROP acordado com o BID se encontra em vigência**.** |
| **1. Condições a cumprir previamente ao primeiro desembolso do empréstimo.**   1. O ROP do Programa contém as condicionantes de ESHS a serem observadas durante a execução do programa, incluindo (i) critérios de elegibilidade de municípios; (ii) critérios de elegibilidade ambientais, sociais, de saúde e de seguridade para as intervenções do Programa. 2. Aprovadas as condições de cumprimento e seguimento de temas de ESHS, toda mudança substancial nessas disposições contidas no ROP deverá ser enviada por escrito ao BID para análise de sua consistência com as políticas do BID e não objeção. |
| **2. Condições de Execução a cumprir durante a vida do empréstimo.**   1. O ROP do Programa contém as condicionantes de ESHS a serem observadas durante a execução dos Projetos, incluindo (i) critérios de elegibilidade de municípios e (ii) critérios de elegibilidade ambientais, sociais, de saúde e de segurança para as intervenções do Programa. 2. Aprovadas as condições de cumprimento e seguimento de temas de ESHS, toda mudança substancial nessas disposições contidas no ROP deverá ser enviada por escrito ao BID para análise de sua consistência com as políticas do BID e não objeção. 3. O Mutuário não poderá, sem prévio consentimento escrito do Banco, financiar nenhuma das   seguintes atividades em relação à Operação e seus correspondentes Subprojetos:   * + Desapropriação, aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;   + Projetos com necessidade de reassentamento de famílias e atividades econômicas;   + Projetos em território ou terras indígenas;   + Empreendimentos que impliquem potenciais impactos ambientais a serem avaliados e mitigados em Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA seguintes atividades em relação a Operação e seus correspondentes Subprojetos:  1. A utilização dos recursos do Financiamento estará sujeita ao cumprimento das disposições ESHS do Acordo do Empréstimo, de conformidade com a Cláusula 3.04 (Outros requisitos para a utilização das procedências do Empréstimo) do mesmo. |
| **3. Monitoramento, Relatórios e Supervisão.**  Para efeito de monitoramento e supervisão de conformidade com as condicionantes ESHS, são aplicáveis os seguintes requisitos:   * O Mutuário deve preparar e apresentar, para satisfação do Banco, um Relatório de Supervisão ESHS, de forma e conteúdo acordados com o Banco, como parte do relatório de progresso semestral. * O Mutuário cooperará plenamente com o Banco na realização de supervisão da Operação e preparação de relatórios de monitoramento para (i) verificar o cumprimento da implementação dos requisitos ESHS para a Operação e (ii) abordar qualquer impacto ou obrigação ESHS que não tenha sido adequadamente mitigada ou compensada. Para este fim, o Mutuário facilitará o acesso a documentação e locais dos Projetos. |
| **4. Definições da Operação e sua gestão ambiental e social**  As definições e conceitos ESHS utilizadas serão aquelas constantes do ROP, PGAS e RAA. |
| **B. Condições ESHS do Manual de Operação/Regulamentação Creditícia.(MO-CR)**  **-** |
| **5. Gestão ESHS.**  A. Definição: SGAS para o Projeto e Subprojetos/Sub-empréstimos se refere a um conjunto de sistemas e compromissos ambientais, sociais, de saúde e de segurança (ESHS) que inclui os seguintes elementos: (i) compromissos de políticas, (ii) procedimentos para a classificação, avaliação, gestão, e monitoramento dos aspectos ambientais e sociais dos Subprojetos (iii) normas de cumprimento ESHS, (iv) responsabilidades e recursos para a gestão ESHS, (v) capacitação e desenvolvimento de capacidades, (vi) relatórios e documentação.  B. SGAS: Para a Operação, o SGAS deverá incluir os seguintes elementos e compromissos:  a) No que refere ao desenho, construção, operação, manutenção e monitoramento de cada Subprojeto, atividade de Projeto e Subprojeto, o Mutuário se compromete a cumprir e garantir que cada Submutuário e empresas construtoras que realizam atividades relacionadas ao Programa, cumpram com:  (i) as Políticas de Salvaguardas ESHS do Banco, assim como suas respectivas diretrizes de implementação, incluindo a Política de Acesso a Informações (OP-102), a Política de Meio Ambiente e Conformidade com Salvaguardas (OP-703), e a Política Operacional sobre Igualdade do Género no Desenvolvimento (OP-761);  (ii) os requerimentos ESHS estabelecidos pela legislação nacional atual do Brasil;  (iii) os requerimentos ESHS estabelecidos pelo ROP e PGAS, e toda atualização acordada com o Banco;  (iv) todo plano ESHS específico, incluindo Planos de Ação Corretivos (PAC);  b) Não se involucrar, sem prévio consentimento escrito do Banco, em atividade nenhuma relacionada com a Operação ou qualquer de seus Subprojetos que: (i) possa supor impactos adversos significativos sobre povos indígenas, suas terras, territórios, ou propriedade intelectual; (ii) resultasse no reassentamento involuntário ou desapropriação de atividades de subsistência de grupos vulneráveis; (iii) afete recursos da biodiversidade crítica ou recursos culturais, o (iv) pelo contrário, o Programa seria considerado B.13 Categoria FI-I (alto risco).  c) Toda mudança substancial às disposições ESHS deverá ser proposta formalmente e ser aprovada pelo Banco de acordo com as suas políticas de salvaguardas ambientais e sociais.  d) No que se refere aos Subprojetos o Mutuário deverá notificar ao Banco formalmente qualquer (i) descumprimento potencial ou real com os requerimentos ambientais ou sociais; (ii) acidente, incidente ou outro evento significativo como derrames, incêndios, vazamento de substâncias perigosas, relacionados aos aspectos ESHS; (iii) conflito social atual ou iminente; (iv) ação ESHS normativa, como inspeções governamentais e demandas judiciais e/ou arbitrais; (v) risco de impacto ambiental ou social adicional identificado, que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Programa; em cada caso, a notificação deverá incluir ações implementadas ou propostas em relação a tais eventos. |

1. Si la clasificación es B.13, favor indicar el nivel de riesgo (FI1, FI2, o FI3). [↑](#footnote-ref-1)
2. La Clasificación de Riesgo de Desastres se aplica al Escenario de Riesgo Tipo 1 (cuando es probable que el proyecto esté expuesto a riesgos naturales debido a su ubicación geográfica). [↑](#footnote-ref-2)
3. Dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental, em 23 de outubro de 2009. [↑](#footnote-ref-3)